

## Parecer de Relator Especial 17/2026

Protocolo 43931 Envio em 29/07/2026 09:34:07

À Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº **002/2026**

Autor: **Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL**

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município para aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização do Poder Legislativo, disciplinar as Comissões Especiais de Inquérito, atualizar as normas relativas às emendas parlamentares individuais impositivas e promover adequações em matéria administrativa.

### RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 002/2026, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo promover o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico municipal mediante a atualização de dispositivos relacionados à atividade fiscalizatória do Poder Legislativo, ao funcionamento das Comissões Especiais de Inquérito, à execução das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo e a procedimentos de natureza administrativa.

A proposição fortalece os mecanismos de fiscalização exercidos pela Câmara Municipal, consolidando a Comissão de Fiscalização de Políticas Públicas e instituindo a Comissão de Fiscalização de Emendas Impositivas, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação das políticas públicas e a execução das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória.

O projeto também aperfeiçoa a disciplina das Comissões Especiais de Inquérito, estabelecendo requisitos objetivos para sua instauração, preservando o direito constitucional da minoria parlamentar à criação de comissão investigativa, ao mesmo tempo em que exige a demonstração de fato determinado, interesse público relevante, prazo certo e elementos mínimos de convicção, conferindo maior segurança jurídica ao instituto.

A proposta promove, ainda, a modernização de dispositivos relativos aos registros administrativos da Câmara Municipal e da Prefeitura, adequando a Lei Orgânica à realidade da gestão pública digital, mediante a disponibilização eletrônica dos atos administrativos, contratos, legislação e demais documentos institucionais.

No âmbito orçamentário, atualiza as normas relativas às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, adequando a Lei Orgânica às alterações constitucionais e à legislação complementar federal vigente, especialmente quanto ao limite financeiro das emendas, à execução equitativa, aos procedimentos de alteração das programações, às hipóteses de contingenciamento, à compatibilização com o Plano de Contratações Anual, ao tratamento dos impedimentos de ordem técnica e à inscrição de despesas em restos a pagar.



A matéria também promove adequações em dispositivos relacionados às obras e empreendimentos públicos, atualizando as referências à legislação de licitações e contratos administrativos, bem como aperfeiçoa o procedimento de consolidação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Conforme exposto na justificativa, as alterações propostas visam conferir maior transparência, eficiência, segurança jurídica, previsibilidade e efetividade às atividades legislativas e fiscalizatórias da Câmara Municipal, além de harmonizar a Lei Orgânica com a legislação federal e a evolução do ordenamento jurídico.

A iniciativa encontra amparo no art. 52 da Lei Orgânica do Município, observando os requisitos constitucionais e regimentais para apresentação de proposta de emenda à Lei Orgânica, cuja aprovação depende de votação em dois turnos e quórum qualificado de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Conforme consignado no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a proposição atende aos requisitos de iniciativa, competência, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, inexistindo impedimentos para sua regular tramitação e apreciação pelo Plenário.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 002/2026, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de julho de 2026.

**JUNIOR BAPTISTA**  
Relator

